

# Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 540, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

**"Dispõe sobre o reconhecimento de domínio particular pelo município de Uauá, da área urbana na forma que indica".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso das atribuições legais, com arrimo nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais específicas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o domínio particular de áreas urbanizadas, para fins de Escrituração e Registro Público.

**Art. 2º** O reconhecimento a que se refere o artigo 1º desta Lei recai sobre áreas urbanas reconhecidas de Domínio Municipal pelo Estado da Bahia, conforme Título nº 544842 - RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL através do Processo de Discriminação de Área Urbana Municipal nº 479642-0, realizado pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), através Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia (SEAGRI).

**Art. 3º.** Fica garantido ao particular que possua legitimamente, imóvel nas áreas objeto do Processo descrito no artigo anterior, o direito de obterem do Município título de reconhecimento de domínio, mediante requerimento que façam ao Prefeito Municipal, servindo o referido título de reconhecimento de domínio assim expedido para a abertura da competente Matrícula Imobiliária no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

**§ 1º.** Considera-se legítima a posse:

- a. Exercida de boa-fé;
- b. Exercida sem oposição há mais de 05 (cinco) anos, computando o tempo dos antecessores.

**§ 2º.** Havendo dúvida quanto a legitimidade da posse, bem como, quanto a delimitação do imóvel, titularidade, débitos e outros pontos, a Coordenadoria da Divisão de Tributos e Dívida Ativa deverá encaminhar os autos do Procedimento para a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4º.** O particular interessado na regularização do seu imóvel, localizado na área do Domínio reconhecido pelo Estado da Bahia, Conforme Título nº 544842 – RECONHECIMENTO DE DOMINIO MUNICIPAL, assim considerado pela equipe de campo designada pela Prefeitura Municipal de Uauá para avaliação do imóvel, pagará ao Município a título de Taxa de Reconhecimento do Domínio - TRD, os seguintes valores:

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR
Até 125,00 m <sup>2</sup>	20 UFM
Acima de 125,00m <sup>2</sup>	20 UFM + R\$ 0,16 UFM por m <sup>2</sup> excedente

**§ 1º.** A Taxa de Reconhecimento de Domínio (TRD) tem como fato gerador a Solicitação, perante o Setor de Tributos, do Título de Reconhecimento de Domínio.

**§ 2º.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessado na Regularização do imóvel, a qual será lançada em seu nome.

**§ 3º.** O particular cadastrado em programas sociais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e considerados de baixa renda, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TRD.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese será emitido título ao particular ou imóvel que se encontra em débito perante o Município.

**Parágrafo único.** Estando o particular lançado em dívida ativa, e uma vez quitado o seu débito, o servidor responsável deverá proceder a baixa da inscrição no prazo máximo de 03 (três) dias, após o pagamento.

**Art. 6º.** O Município deverá proceder a inscrição imobiliária do bem que porventura não esteja cadastrado, e que se pretende regularizar, lançando todos os dados para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal editará Decreto regularizando o Reconhecimento de Domínio Particular autorizado pela presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 09 de janeiro de 2015.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE